



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



PROJETO DE LEI Nº 017
30 DE JUNHO DE 2025



“Autoriza a desafetação de imóvel público de área de recreação para fins de ampliação em lotes para atender novos conjuntos habitacionais e dá outras providências”

NELSON CINTRA RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar desafetação de área pública municipal, abaixo caracterizada, para fins de ampliação em lotes com objetivo de atender mais demandas de programas habitacionais.

I – Medida da área de Recreação ‘‘B’’: 58,00m x 175,72m x 58,01m x 174,63m – Total: 10.160,00m² (dez mil e cento e sessenta metros quadrados).

II – Localização: Entre a Rua 4 e a Rua 5, esquina com a Rua 11, Cep: 79280-000;

III – Proprietário: Município de Porto Murtinho – Mato Grosso do Sul;

IV- Matrícula nº 6.304;

V – Situação atual: Bem de uso comum – Área de Recreação ‘‘B’’;

VI – Nova Destinação: Ampliação em lotes para fins de conjunto habitacional;

VII – Confrontações: FRENTE: 175,72m com a Rua 04; LADO DIREITO: 58,01m com a Fazenda Santa A Rua 05.

Parágrafo único: A área a ser desafetada consta de croqui e memorial descritivo, elaborados pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, por intermédio da Gerência de Projetos.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas própria constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Murtinho/MS, 30 de junho de 2.025.

NELSON CINTRA
RIBEIRO:0996896295
3

Assinado de forma digital por
NELSON CINTRA
RIBEIRO:09968962953
Dados: 2025.06.30 10:00:21 -04'00'

NELSON CINTRA RIBEIRO

- Prefeito Municipal -

MATRÍCULA

FICHA

6.304

001

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
PORTO MURTINHO - MATO GROSSO DO SUL
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

063057.2.0006304-78. Protocolo nº 27965 de 17/06/2025.

IMÓVEL: Um Lote de terreno urbano com área de 10.160,00 m² (Dez mil e cento e sessenta metros quadrados) determinado como Quadra de Recreação B, situado nesta cidade, na Rua 4, do Loteamento denominado "PARQUE RESIDENCIAL DOM PEPE", tendo as seguintes medidas e confrontações:-
FRENTE: 175,72 m, com a Rua 4; LADO DIREITO: 58,01 m, com Terras da Fazenda Santa Carmem;
LADO ESQUERDO: 58,00 m, com a Rua 11; FUNDOS: 174,63 m, com a Rua 5. **PROPRIETÁRIO:**
MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.107.539/0001-32, com sede na Rua Coronel Pedro Celestino, n.º 700, Edifício Jorge Abrão, Orla do Rio Paraguai, Centro, nesta cidade. **REGISTRO ANTERIOR:-** R-2 da Matrícula 3.595, Livro 2, Registro Geral, em 09 de agosto de 2007, neste Serviço Registral. Ônus: Não há. Data da abertura: 17/06/2025.
Isento de Emolumentos. Porto Murtinho-MS, 17 de junho de 2025. Nada mais, dou fé. Eu, *Jonathan Ramos Medeiros* (Jonathan Ramos Medeiros), Escrevente Autorizado que digitei.

Leocrides Francisco Tonini
Leocrides Francisco Tonini
Oficial Substituto

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO e dou fé, que esta fotocópia é reprodução fiel da Matrícula 6304 DO LIVRO Nº 02 e tem valor de CERTIDÃO, nos termos do art. 19, §1º, da Lei nº 6.015/73. O referido é verdade e dou fé. Porto Murtinho - MS, em 17 de junho de 2025, 09:05:50h. **Observar o disposto no art. 32, § 2º da Lei Estadual n. 6.183/2023.**
CMM:063057.2.0006304-78

Leocrides Francisco Tonini
LEOCRIDES FRANCISCO TONINI
OFICIAL SUBSTITUTO

Prazo de Validade da certidão: 30 dias, nos termos do
DECRETO Nº 93.240/86, Art. 1º, IV

Selo Digital : ABR70478-028-IGB

Emolumentos: R\$0,00, Feadmp 10%: R\$0,00,
FundPGE(4%) + Funadep(6%) : R\$0,00 Issqn 5%: R\$0,00,
Selo Digital: R\$0,00, Funjecc 10%: R\$0,00, Funjecc 5%:
R\$0,00.

O selo poderá ser consultado no Portal do Tribunal de Justiça:
<https://www.tjms.jus.br/corregedoria/selos/pesquisaSelo.php>



EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



MENSAGEM

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTO MURTINHO - MS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO/MS
Protocolo nº 205
08 JUL 2025
10:36
Ass: [Assinatura]

Excelentíssima Presidente da Câmara Municipal de Porto Murtinho/MS,
Ilustríssimos Edis,

Com nossos sinceros e cordiais cumprimentos, vimos à presença de Vossa Excelência e lúdimos Pares, encaminhar para análise e deliberação da Casa de Leis o Projeto de Lei nº 017/2025, que ***“Autoriza a desafetação de imóvel público de área de recreação para fins de ampliação em lotes para criação de novos conjuntos habitacionais e dá outras providências”***.

Primeiramente, vale mencionar que os atos administrativos são manifestações unilaterais da vontade da administração pública que, agindo nessa qualidade, tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos ou impor obrigações aos administrados ou à si, tudo isso com observância ao art. 37 da Constituição Federal de 1988, *in verbis*:

Art. 37, CF/88 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Partindo desse pressuposto, todo ato administrativo está interligado com princípio da legalidade, basilar do direito administrativo que, também, está atrelado ao ato vinculado.

Para melhor esclarecimento, o princípio da legalidade não apresenta conteúdo idêntico para o particular e para administração pública, ou seja, na esfera privada, o particular só é obrigado a fazer ou deixar de fazer se estiver previsto em lei e, assim, depreende-se que o que não é proibido está permitido; vigora a autonomia da vontade. Ao contrário, na seara pública, a atuação administrativa deve se dar em conformidade com a lei, com o direito. Ao administrador somente é permitido agir de acordo com a lei, não vigorando a autonomia da vontade. Soma-se a isso, que o administrador não pode contrariar uma norma, por isso atrelado ao ato vinculado que é uma limitação na liberdade de ação do agente pois este deverá praticar elementos que serão estabelecidos na própria lei.

Impende ponderar que o imóvel objeto do presente projeto de lei pertence ao conjunto de bens públicos, ou seja, bens que integram o patrimônio da Administração Pública, direta e indireta. Todos os demais são considerados particulares, conforme exposto no art. 98 do Código Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Ademais, o art.99 do Código Civil utilizou o critério da destinação do bem para classificar os bens públicos, vejamos:

- **Bens de Uso Comum:** São aqueles destinados ao uso indistinto de toda a população. Ex. Mar, rio, praça, estradas, parques (art.99, I do CC). O uso comum dos bens públicos pode ser gratuito ou oneroso, conforme for estabelecido por meio da lei da pessoa jurídica a qual o bem pertencer (art.103 CC).
- **Bens de uso especial:** São aqueles destinados a uma finalidade específica. Ex: Bibliotecas, teatros, escolas, fóruns, quartel, museu, repartições públicas em geral (art.99, II, do CC).
- **Bens dominicais:** Não estão destinados nem a uma finalidade comum e nem a uma especial. "Constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal ou real, de cada uma dessas entidades (art. 99, III, do CC).

Consoante a classificação acima descrita, o loteamento em tela, no caso a área de Recreação "B", é caracterizado como uso comum do povo, somente sendo possível a alteração de sua destinação através de desafetação, ou seja, é a manifestação do Poder Público em retirar do bem aquela destinação anteriormente conferida a ele.

Vejamos a jurisprudência do TJ-MG – Ap Cível/Rem Necessária que prevê a possibilidade de desafetação de bem de uso comum do povo tendo em vista o interesse público:

TJ-MG - Ap Cível/Rem Necessária: AC 10000191682228002 MG

Ementa: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - DESAFETAÇÃO DE IMÓVEIS INSTITUCIONAIS - MUNICÍPIO DE NEPOMUCENO - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE - POSSIBILIDADE DE DESAFETAÇÃO E POSTERIOR ALIENAÇÃO - ATO MOTIVADO - OBSERVÂNCIA AO INTERESSE PÚBLICO - ÁREAS QUE SE ENCONTRAVAM OCIOSAS - MELHOR DESTINAÇÃO AOS TERRENOS A PARTIR DA ALIENAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



*RECURSO PROVIDO. - A Lei de Parcelamento do Solo, em seu art. 17, preconiza a impossibilidade de destinação diversa das áreas institucionais; porém, não veda a **desafetação** e posterior alienação pelo Município - A inalienabilidade dos bens **públicos**, prevista no art. 100 do Código Civil, somente persiste enquanto durar a situação específica que envolve os bens, situação que também inclui as chamadas áreas institucionais - Inexiste norma que proíba a **desafetação** das áreas institucionais, sendo necessário, contudo, que o ato seja devidamente motivado e que busque atender, como ocorre na hipótese, ao interesse **público** - Constatado que, por um lado, as áreas ditas institucionais encontram-se ociosas, sem qualquer proveito para a comunidade; e, por outro lado, ocasionam gastos ao Município, não se vislumbra qualquer irregularidade na **desafetação** e posterior alienação destas áreas.*

Deste modo, verifica-se que há a possibilidade de alteração da destinação de imóvel público, porém observando o interesse público e, consequentemente, mediante lei autorizando tal alteração.

Portanto, tendo em vista que o bem público, objeto da supramencionada Comunicação Interna, está situado no Loteamento denominado Dom Pepe, tendo como principal objetivo a ampliação em lotes para atender novos programas habitacionais, sendo inteiramente de interesse público do Município de Porto Murtinho/MS modificar a destinação deste para a melhoria da moradia sua população, há a possibilidade de alteração desta destinação observando o interesse público e mediante lei da pessoa jurídica a qual o bem pertencer.

Assim, excelências, submetemos o presente projeto à análise dos nobre Edis, e contamos com a costumeira parceira para sua aprovação.

Sendo o que se oferecia nesta oportunidade, renovamos nossos protestos da mais alta estima e consideração.

Cordialmente,

NELSON CINTRA
RIBEIRO:09968962953

Assinado de forma digital por
NELSON CINTRA
RIBEIRO:09968962953
Dados: 2025.06.30 10:02:49 -04'00'

Nelson Cintra Ribeiro

Prefeito Municipal de Porto Murtinho/MS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



OFÍCIO N. 0179/2025/GAB

Porto Murtinho/MS, 30 de junho de 2025.

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Sheyla Pacheco
Presidente da Câmara Municipal de
Porto Murtinho/MS

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei 017/2025



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos sinceros e cordiais cumprimentos, vimos à presença de Vossa Excelência e lúdimos Pares, encaminhar para análise e deliberação de Casa de Leis o Projeto de Lei nº 017/2025, que *"Autoriza a desafetação de imóvel público de área de recreação para fins de ampliação em lotes para atender novos conjuntos habitacionais e dá outras providências"*.

Formulamos pelo presente, o requerimento para que o presente projeto tramitado em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Assim, Excelências, submetemos o presente projeto à análise dos nobres Edis, e contamos com a costumeira parcerias para sua aprovação.

Sendo o que se oferecia nesta oportunidade, renovamos nossos protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

NELSON CINTRA
RIBEIRO:09968962953
Assinado de forma digital por
NELSON CINTRA
RIBEIRO:09968962953
Dados: 2025.06.30 10:05:51 -04'00'

Nelson Cintra Ribeiro

Prefeito Municipal de Porto Murtinho/MS